



PROCESSO N.º 1098/05

PROTOCOLO N.º 8.508.962-1/05

PARECER N.º 171/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ LOPES - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3865/05-GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1749/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da **Escola Municipal Manoel José Lopes - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, Município de Grandes Rios, mantida pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2- Dados gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I
- Regime de funcionamento: noturno
- Regime de matrícula: a cada início de semestre letivo em todas as disciplinas
- Carga horária: 1.200 (um mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular
- Requisitos de acesso: idade mínima de 14 anos completos no ato da matrícula



PROCESSO N.º 1098/05

3 - Organização Curricular

A organização curricular terá estruturação por áreas de conhecimento, constituídas de disciplinas distribuídas em 3 etapas.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Manoel José Lopes – Ed. Inf. e Ens. Fund</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de Grandes Rios</i>	
LOCALIDADE: <i>Grandes Rios</i>	NRE: <i>Ivaiporã</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: SIMULTÂNEA
MÓDULO: <i>20 SEMANAS (Etapas I e II) – 40 semanas (Etapas III)</i>	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS TURNO: NOTURNO	

DISCIPLINAS <i>ÁREAS DE CONHECIMENTO</i>	ETAPAS			
	I	II	III	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)				
MATEMÁTICA	300	300	600	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA)				
TOTAL DE HORAS	300	300	600	1200



PROCESSO N.º 1098/05

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 123 a 126).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 129 a 133)

“Durante o ano escolar, será acompanhado e avaliado o material didático, o currículo, o sistema de orientação docente, a infra-estrutura material da escola, a metodologia, a atuação da equipe pedagógica/administrativa, os resultados dos cursos ofertados.

Para esta avaliação, os alunos e professores serão ouvidos separadamente, respondendo a instrumentos por escrito, para verificar se as opiniões são consensuais. Fará parte do roteiro que subsidiará a elaboração do instrumento avaliativo, tanto para alunos, como para os professores:

- qualidade de atendimento dos alunos;
- prontidão para atendimento aos alunos;
- efetiva aprendizagem;
- processo de avaliação;
- auto-estima;
- relacionamento aluno/professor;
- estrutura física da escola;
- estrutura pedagógica;
- atendimento da secretaria;
- atendimento interno;
- limpeza e organização da instituição;
- atendimento da equipe pedagógica/administrativa e orientação educacional;
- cooperação entre toda a equipe escolar.

Os resultados serão analisados pela comunidade escolar.

Grupos de estudos

O estabelecimento de ensino, na sua proposta pedagógica, contempla os grupos de estudo, coordenados pela equipe pedagógica/administrativa, realizados periodicamente, com assuntos diversos, que subsidiam a aproximação entre a teoria e a prática. Estes também serão avaliados, periodicamente, sob todos os aspectos pela equipe multidisciplinar, com instrumentos próprios, que indiquem:

- participação e integração nos grupos de estudos;
- mudanças significativas na prática pedagógica;
- organização e funcionamento das horas de estudo;
- destaque aos trabalhos mais significativos;
- pontos fortes que identificam o grupo de estudo;
- opinião sobre os assuntos estudados;
- análise sobre atuação da equipe pedagógica;
- sugestões para a melhoria do grupo de estudo;
- auto-estima (qualidade de vida);
- análise das estatísticas;



PROCESSO N.º 1098/05

- análise de funcionamento da escola.

Ao final da etapa, será realizada avaliação junto com o Conselho Escolar, da instituição escolar, sob os seguintes aspectos:

- pontualidade;
- assiduidade;
- interesse/compromisso com a instituição;
- interesse/compromisso com a prática escolar;
- relacionamento com os educandos;
- relacionamento com o grupo escolar;
- zelo pelo aumento da produtividade escolar;
- responsabilidade;
- participação em atividades escolares;
- atualização contínua;
- participação em cursos;
- senso de equipe;
- flexibilidade e abertura para inovações.

Da Instituição

- Participação da comunidade escolar;
- Participação das ações pedagógicas;
- Serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.”

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fls.

133 a 134)

Plano de Capacitação

“No contexto que hoje estamos vivendo, na era tecnológica, onde tudo está acontecendo tão rapidamente, faz-se necessário revermos até que ponto temos bagagens para competir com essas transformações e desafios que nos são impostos a cada instante.

O educador, concebido como profissional reflexivo e autor de sua prática escolar, deve ter a competência de identificar e selecionar que materiais podem contribuir para a reflexão sobre o assunto, a ser desenvolvido com os seus educandos, deve também saber planejar com que objetivo e de que modo serão usados, considerando sempre a variedade de linguagens de abordagens e de pontos de vista.

A seleção e uso de materiais didáticos entre os educadores das diferentes etapas, também é um momento de formação. Essa seleção após discussão é contextualizada no âmbito da organização de situações didáticas e eficazes para o aprendizado.

O trabalho em equipe é considerado, atualmente como um dos fatores fundamentais para impulsionar não só a melhoria da qualidade de ensino como o desenvolvimento profissional dos professores. A tarefa comum dos profissionais da educação escolar, tem portanto, dois aspectos inseparáveis: a elaboração e o desenvolvimento constante a proposta pedagógica e a formação permanente dos profissionais. Haverá participação em cursos de capacitação específica por área de conhecimento, capacitação via TV Escola, capacitação sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, com debate, reuniões, Seminários e Simpósios.”



PROCESSO N.º 1098/05

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 24 a 30.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 104/05 (cf. fl. 142), do NRE de Ivaiporã, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl.149).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1749/05 - CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos- Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, de forma simultânea, a partir de 2006, com matrícula em todas as disciplinas e com carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas na Escola Municipal Manoel José Lopes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Grandes Rios, mantida pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios .

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1098/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora Curitiba, 08 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 05(cinco) votos contrários dos Conselheiros Arnaldo Vicente, com Declaração de Voto, Romeu Gomes de Miranda, Oscar Alves, Maria Tarcisa Silva Bega e Lilian Anna Wachowicz e 09 (nove) votos favoráveis, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.



PROCESSO N.º 1098/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Manoel José Lopes - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Grandes Rios

Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Ana Maria Bonfim	Magistério
Francisca Elaine Pinheiro	Normal Ciências
Maria da Penha Rodrigues	Magistério – Logos II Letras



PROCESSO N.º 1098/05

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário a este e aos demais processos que tratam de autorização de cursos de EJA com duração da autorização por período de quatro anos. Esta definição fere todas as Deliberações sobre EJA já exaradas por este colegiado.

O Conselho Pleno do CEE tem competência para definir qualquer norma que se demonstre mais adequada para melhorar o funcionamento do sistema e a qualidade da educação. Contudo, não pode fazê-lo a revelia das Deliberações existentes. Podendo alterá-las quando necessário, mas desrespeitá-las nunca.

A Deliberação n.º 08/00 definiu que os cursos de EJA deveriam ser autorizados por dois anos e deveriam ter processo de avaliação e posterior renovação. A Deliberação n.º 06/05 definiu um período de autorização de dois anos e após avaliação, a renovação seria de quatro anos. Logo não há amparo em Deliberações do Conselho Estadual de Educação para uma primeira autorização de quatro anos.

Se estivéssemos diante de uma decisão que implicasse em atender um legítimo interesse social e postergá-la produzisse prejuízos irreparáveis aos educandos ou ao sistema poderíamos ter posicionamento diverso, mas não é disso que trata a infração em tela.

É oportuno lembrar o Parecer n.º 79/2006, da lavra da Dra. Valquiria Bassetti Prochmann, da Procuradoria Geral do Estado, se reportando a consulta requerida pela Câmara de Legislação e Normas, solicitada por este Conselheiro, afirma textualmente:

“ Poderá o Conselho Pleno aprovar, por uma maioria eventual de votos, este processo que contraria frontalmente as Deliberações n.ºs 01/05 e 03/05 deste Conselho e ainda a Legislação Nacional pertinente? Não. O CEE atua com independência e tem o mister de analisar os pedidos de credenciamento de instituições de ensino, mas não pode autorizar este credenciamento fora dos parâmetros normativos estabelecidos por suas próprias normas e outras de diversas esferas de atuação legislativa.” (grifos nosso)

Após a experiência que deu ensejo ao Parecer n.º 79/2006 não deveríamos repetir a mesma atitude.

É a declaração.

Arnaldo Vicente
Conselheiro